



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. M. F.: 45.124.344/0001-70
Avenida Nove n. 53 - Fone: 12
CATIGUÁ - E. S. PAULO

LEI Nº_868, DE 22 DE SETEMBRO DE 1977.

Dispõe sobre construção de muros e de outras providências.-

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de artigo 30, de Decreto Lei-Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e -
promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 21 de setembro de 1977, conforme resolução nº- 30/77.-

Artigo 1º- Fica estabelecido o prazo de - 120,-(cento e vinte) dias à contar da data da notificação, - para que seja procedido, obrigatoriamente, a construção de muros em terrenos, estes e aqueles localizados em ruas asfaltadas, calçadas com paralelepípedos ou detades de guias e sarjetas, pelos respectivos proprietários:-

§ 1º- O muro terá a altura mínima de 1,00m. (hum metro).-

§ 2º- Fica também estipulado o prazo previsto neste artigo para que sejam reparados os passeios esburacados.-

Artigo 2º- O não cumprimento no disposto nesta lei implicará nas seguintes penalidades:-

I.- no vencimento do prazo, multa de Cr.\$-2.000,00-(dois/mil cruzeiros).-

II.- até que tenham início os serviços, por mês, multa de Cr.\$-200,00-(duzentos cruzeiros).-

Artigo 3º- Em se tratando de propriedade - cujo dono resida fora da sede do município e decorrido o prazo estabelecido no art. 1º, providenciárá a Prefeitura Municipal a execução da obra, cuja despesa será debitada e cobrada/ com todas as custas, acrescida de 30% de total da obra, à - - título de administração, que vencerão juros de lei.-

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, 22 de - - setembro de 1977.


Sebastião Alves de Almeida

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume.-


Euclides Gomes